

LEI MUNICIPAL Nº. 216/2013

DE 09 DE ABRIL / 2013.

Altera a Lei de Diretriz Orçamentária nº 213/2013 e Lei Orçamentária Anual nº 214/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 213 de 16 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2013 a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de um grupo de despesa para outro, em uma mesma unidade orçamentária;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

III – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - O remanejamento de dotação orçamentária dentro de uma mesma unidade, não será considerado crédito adicional suplementar.

Art. 2º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 214 de 16 de janeiro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2013 a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de um grupo de despesa para outro, em uma mesma unidade orçamentária;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

III – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - O remanejamento de dotação orçamentária dentro de uma mesma unidade, não será considerado crédito adicional suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor retroativamente a primeiro de janeiro de dois mil e treze, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de abril do ano de 2013.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal

